ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- **Conversão de férias prêmio em espécie – Emenda à Constituição nº 98, de 17/12/2018**

Ementa: Altera o art. 117 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado.

Origem: Proposta de Emenda à Constituição nº 14/2015, que teve o deputado Sargento Rodrigues como primeiro signatário.

A Emenda à Constituição nº 98, de 2018, acrescenta ao art. 117 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias o direito do servidor público civil e do militar a converter em espécie as férias prêmio adquiridas até 29 de fevereiro de 2004 e não gozadas, para quitação, total ou parcial, no Sistema Financeiro de Habitação ou em sistema estadual de financiamento habitacional, do saldo devedor de financiamento para aquisição de casa própria. O valor deverá ser repassado pelo órgão pagador diretamente ao agente financeiro, após a comprovação, pelo servidor, de sua condição de mutuário.

Durante a tramitação da matéria no 1º turno, o Plenário aprovou a proposta em sua redação original.

Em 2º turno, foi apresentado por Comissão Especial substitutivo, a fim de assegurar que a conversão se dará de modo escalonado ao longo de 5 anos. Este substitutivo foi aprovado em Plenário.

GCT/GDC/BPA/rev